



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHÃO DO POÇO
A P R O V A D O**

EM.: 21 108 125

Assinatura

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 453, DE 20 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, CRIA FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM DESEMPENHADAS POR SERVIDORES EFETIVOS E DISCIPLINA A POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete para apreciação do Poder Legislativo para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 453, de 20 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O servidor efetivo ou empregado público da União, do Estado, do Distrito Federal, dos Municípios ou das respectivas entidades da administração indireta, cedido em benefício do Município de Riachão do Poço para atuar na qualidade de agente político poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

§ 3º Caso o servidor ou empregado público cedido opte pelo regime de remuneração previsto no inciso II, e a cessão se der com ônus para o órgão de origem, o Município de Riachão do Poço deverá ressarcir integralmente ao órgão cedente o valor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

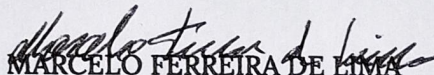
da remuneração correspondente ao cargo efetivo percebida pelo servidor ou empregado público.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 1º de agosto de 2025.


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional